



ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Razão Social: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS
Endereço: Rodovia Dom Pedro I, km 136
Cidade: Campinas – SP
Representada por: Pro^o Dr. Germano Rigacci Júnior

CNPJ: 46.020.301/0001-88
Bairro: Parque das Universidades
CEP: 13086-900
Cargo: Reitor

UNIDADE CONCEDENTE:

Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CNPJ: 51.864.114/0001-10
Endereço: Rua Barão de Jundiaí, 128
Cidade: Jundiaí-SP CEP: 13.201-010
Representada por: FAOUAZ TAHA

Inscrição Estadual
Bairro: Centro
Telefone: 45234549
Cargo: PRESIDENTE

ESTE CONVÊNIO SE REALIZA, EM CONFORMIDADE E NA OBSERVÂNCIA INTEGRAL DA LEI N 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, E CONVENCIONA, AINDA, AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Cláusula 1^a: O presente Instrumento Jurídico visa estabelecer as condições básicas para a realização de Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório dos Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO devidamente matriculados e com frequência regular em seu curso.

Parágrafo Único: Conforme inciso II, do artigo 3^o, da lei supracitada, é necessário à celebração do "Termo de Compromisso de Estágio" para validação do estágio de Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto à UNIDADE CONCEDENTE, que indicará a unidade e local do desenvolvimento do estágio.

Cláusula 2^a: O Estágio deverá proporcionar o aprimoramento técnico, cultural e social ao ESTUDANTE/ESTAGIÁRIO(A), através da aprendizagem profissional e da contextualização curricular junto à UNIDADE CONCEDENTE.

Parágrafo Único: Deverá existir sempre a correlação das atividades realizadas em Estágio pelo ESTUDANTE/ESTAGIÁRIO(A) com as do seu Curso, que deverá cumprir o plano de estágio.

Cláusula 3^a: A jornada de estágio, além de se compatibilizar com o horário escolar do ESTUDANTE/ESTAGIÁRIO (A) e com o horário da UNIDADE CONCEDENTE, deverá respeitar a limitação máxima prevista pela legislação em vigor, bem como o período previsto no projeto pedagógico do curso.

Cláusula 4^a: A UNIDADE CONCEDENTE proporcionará a devida supervisão e acompanhamento do ESTUDANTE/ESTAGIÁRIO(A), bem como a sua avaliação periódica, que deverá ser remetida à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a cada seis meses da realização do estágio e/ ou por ocasião do desligamento.

Cláusula 5^a: A UNIDADE CONCEDENTE caberá a concessão compulsória ao ESTUDANTE/ESTAGIÁRIO(A) da bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação, do auxílio-transporte e a inclusão em Apólice de Seguros Contra Acidentes Pessoais, cujo ônus será diretamente suportado pela UNIDADE CONCEDENTE e sob sua exclusiva responsabilidade, destacando que os benefícios, porventura concedidos ao ESTUDANTE/ESTAGIÁRIO(A), não caracterizarão vínculo empregatício.

Parágrafo 1^o: Na hipótese de estágio obrigatório, nos termos da Lei nº 11.788/2008, o ESTUDANTE/ESTAGIÁRIO(A) poderá desenvolver as atividades de estágio a título gratuito, sem o recebimento de qualquer contraprestação e/ou benefício, salvo disposições em contrário.

Parágrafo 2^o: Para o desenvolvimento do estágio obrigatório a INSTITUIÇÃO DE ENSINO poderá assumir a responsabilidade pelas providências quanto à inclusão do ESTUDANTE/ESTAGIÁRIO(A) em Apólice de Seguros Contra Acidentes Pessoais.



Cláusula 6ª: O presente convênio é restrito ao estágio curricular obrigatório e não obrigatório, definidos como tal no projeto pedagógico do curso, podendo ser a carga horária requisito para a aprovação e obtenção do diploma.

Cláusula 7ª: Ficam expressamente vinculados a este Instrumento Jurídico todos os Termos de Compromisso de Estágio, envolvendo as partes acima identificadas que decorram deste documento.

Parágrafo Único: O início das atividades do estágio não poderá ocorrer antes da assinatura deste Convênio, do Termo de Compromisso de Estágio, pelas partes signatárias.

Cláusula 8ª: Este documento juntamente com o Termo de Compromisso de Estágio assinados pelas partes envolvidas, constituem comprovantes legais quanto a não existência do Vínculo Empregatício do ESTUDANTE/ESTAGIÁRIO(A).

Cláusula 9ª: O presente Convênio terá vigência por 60 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo subscrito pelas partes.

Cláusula 10ª: Este Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos compromissos assumidos e independentemente de qualquer indenização.

Parágrafo Único: Ocorrendo denúncia, serão tomadas as seguintes providências:

- Exclusão do cadastro da unidade concedente de todos os alunos da IES.
- Encerramento deste acordo, assim como o cancelamento de eventuais atribuições administrativas correlatas ao objeto deste instrumento, feita em favor dos estudantes em estágio.

Cláusula 11ª: Para dirimir qualquer questão sobre este CONVÊNIO e que não possa ser solucionada amigavelmente, fica eleito a Comarca de Campinas - SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de acordo com as condições acima, as partes assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Campinas, 27 Abril 2022.

Profa. Dra. Fernanda de Oliveira Soares Taxa
Coordenadora Geral de Graduação
PUC-Campinas

INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Profº Dr. Germano Rigacci Júnior
Reitor

UNIDADE CONCEDENTE
(carimbo e assinatura)
Carimbo do CNPJ da empresa

TESTEMUNHAS:

1º

Nome: **ADRIANA J. DE JESUS RICARDO**
CPF: **Diretora Financeira**
CRC: **1SP192409/0-6**

2º

Nome: **Dávila Aryssa dos S. Bianchini**
CPF: **CPF: 461.742.218-81**

2/2